



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 - PROCESSO Nº 34/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Doutor Camargo, através da Pregoeira e respectiva equipe de apoio designada pela Portaria nº 07/2017 de 06/01/2017, publicada no Diário Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Xavier da Silva nº 1.000 nesta cidade, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Municipal nº 04/2011 de 06/01/2011, que regulamentam a Licitação na modalidade Pregão, bem como aplicar-se-ão subsidiariamente as normas das Leis Federais nº8.666/93 e 9.784/99 e Lei complementar 123 de 14/12/2006.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática para atender as Secretarias da Administração Pública de Doutor Camargo, conforme anexo III, parte integrante deste edital.

2.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.2.1. LOCAL: Prefeitura Municipal de Doutor Camargo, na Divisão de Licitação, na Rua Xavier da Silva nº1000.

2.2.2. DATA: Os envelopes e credenciamento deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 27 de Julho de 2017 até às 08h20min.

2.2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 27 de Julho de 2017 às 08h30min.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO

3.1. Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

3.2. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.6. Os esclarecimentos ou impugnação escrita deverão ser protocolados na divisão de licitação não sendo aceitos por e-mail ou fax.

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados, na Divisão de Licitação, no Endereço Rua Xavier da Silva, 1000, de segunda a sexta feira, das 08h00min as 11h30min e das 13h30min às 17h00min até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes de proposta, mediante assinatura de recebimento.

4.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que atuarem no ramo, devendo constar no contrato social o objeto da licitação contido no termo de referência, e que satisfaçam integralmente todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar diretamente ou indiretamente nesta licitação:

5.2.1. Pessoa física;

5.2.2. Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;

5.2.3. Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.2.4. Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.5. Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

5.2.6. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

5.2.7. Empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Doutor Camargo ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

6.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a Pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar do procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeira.

6.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social acompanhado da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (com cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência);

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (com cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência);

6.4.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.5. Sendo a procuração PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

6.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão; no caso de cópias, estas devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo Pregoeira ou membro da sua equipe de apoio.

6.7. A não-apresentação, ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

6.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

6.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

7.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, à Pregoeira, que dirigirá os trabalhos, após abertura da reunião, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

7.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração constante no anexo II;

7.1.2. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (Envelope nº 1) e Habilitação (Envelope nº 2).

7.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

7.2.1. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

À PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

LICITANTE: _____

ENVELOPE 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

B) ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

À PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

LICITANTE: _____

ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

7.3. Não será admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Habilitação.

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, devem estar acompanhadas dos originais para conferência, com antecedência mínima de 15 minutos da sessão, pelo Pregoeira ou sua equipe de apoio.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de cd, cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

7.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecer o objeto da presente licitação.

7.9. A não-entrega da declaração exigida no subitem 7.1.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

7.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

8.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

8.2. Na proposta de preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

8.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, conta bancária, e endereço eletrônico (e-mail),

8.2.2. Prazo de validade da proposta deverá ser de 12 meses, a contar da data fixada para a abertura da licitação;

8.2.3. Os preços unitários e totais, cotados em moeda corrente nacional com apenas duas casas decimais (02 – dois dígitos após a vírgula), e apresentados em CIF (produto posto no local de entrega);

8.2.4. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital;

8.2.5. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

9.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

9.2. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela *internet*, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

9.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a ser cotado pelo proponente;
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- e)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- f)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- g)** Certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3.2.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

a) no caso de microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

9.3.2.2. Caso a licitante queira se valer dos benefícios do tratamento diferenciado conferido à microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, separadamente de qualquer envelope e logo no início do certame, declaração, sob as penas da lei, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não ser conferido à licitante o tratamento diferenciado, ainda que efetivamente seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.2.3. Assegura-se às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito desta licitação:

a) a apresentação de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso a documentação de regularidade fiscal exigida nos editais contenha alguma restrição, esse prazo poderá ser prorrogado nos termos da lei, caso seja conveniente para administração;

c) como critério de desempate, preferência de contratação, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3.2.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” do item 9.1.2.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3.2.5. Para efeito do disposto na alínea “c” do item 9.1.2.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea “c” do item 9.1.2.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

9.3.2.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea “c” do item 9.1.2.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.2.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.1.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3.2.8. O disposto nos itens 9.1.2.3 a 9.1.2.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.2.9. Nesta licitação, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo V;
- b) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo IV;
- c) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca, sede do licitante, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade;

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação da Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da sede da Licitante.
- b) Apresentar comprovação de vínculo com um responsável técnico, através de registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- c) A interessada deverá apresentar 2 atestados emitidos por entidade de direito público ou privado, com firma reconhecida, comprovando que a empresa licitante executou o serviço compatível com o objeto do presente certame;

9.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo Pregoeira ou por membro da equipe de apoio, em até 15 minutos antes da sessão.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

10. PROCEDIMENTO

10.1. No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.

10.3. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da proposta de menor preço oferecido.

10.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 10.3, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.4.1. Em situações onde ocorrerem empates e o número de oferta for maior que três, a interpretação será em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.5. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação dos licitantes que apresentarem as melhores propostas para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

10.7. A habilitação far-se-á com a verificação de que os licitantes apresentaram a documentação exigida no item 6 deste edital.

10.8. Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, os licitantes serão declarados classificados para efeitos de registro dos preços apresentados.

10.9. Declarados os classificados será dada oportunidade a qualquer licitante para manifestar-se quanto à intenção de recorrer nos termos de art. 4º incisos XVIII a XX da Lei nº 10.520/02.

10.10. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação das propostas sanar erros ou falhas que não alteram a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação, após a análise dos recursos interpostos.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado, pela ordem crescente dos preços finais, o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, registrando-se os preços dos proponentes classificados **POR MENOR PREÇO GLOBAL**, na ordem de sua classificação.

11.2. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor máximo unitário fixado para o item;
- b) cotar valor unitário manifestante inexequível;
- c) não atender às exigências contidas no presente edital.

12. PREÇO MÁXIMO

12.1. O preço máximo unitário de cada item encontra-se indicado no Anexo III do presente edital.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo da prestação dos serviços será de 12 meses.

13.2. Os proponentes que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a firmar as contratações, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº 8.666/93 (art. 64, caput da 8.666/93).

13.3. O Município poderá, quando convocado o primeiro classificado e este não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente, convidar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas quantidades e condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o edital de licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 (art.64, § 2º da 8.666).

13.4. Quando o primeiro classificado não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente, o classificado subsequente que aceitar a proposta do primeiro classificado fica obrigado a fornecer, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, somente a quantidade proposta pelo classificado que se negou a firmar a contratação com a Administração (art. 23, § 7º da 8.666/93).

13.5. O Município, observados os critérios e condições estabelecidas no edital de licitação, poderá contratar, concomitantemente, dois ou mais fornecedores que tenham preços registrados, na ordem de classificação e na quantidade proposta pelos classificados, nos termos do § 7º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

13.6. O proponente que tenha seus preços registrados e/ou contratados fica obrigado, no prazo de validade do registro computadas as prorrogações, a aceitar, nas condições registradas no contrato, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

13.7. A adjudicação do objeto e a indicação do orçamento anual para fazer face a despesa, dar-se-á no ato de solicitação formal do fornecimento do objeto proposto.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal de 5% (cinco por cento) do valor total proposto, por força do estabelecido no art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto- Lei nº 182, de 05/01/39 – denominado Lei da Usura, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e /ou proposta apresentada.

14.2. Pelo descumprimento do contrato proposto, ficará o contrato sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do objeto solicitado (no máximo de 2% do valor total do pedido, por força do estabelecido no art. 52, § 1º da Lei 8.078, de 11/09/90, alterada pela Lei nº 9.298, de 01/08/96 - Código do Consumidor).

14.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais(art.7º da 10.520/02).

14.4. As sanções administrativas previstas neste item 12 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 (art. 87, § 2º da 8.666) e suas alterações e o Decreto Municipal nº 04/2011 de 06 de janeiro de 2011.

15. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Os preços constantes no contrato não serão reajustados, salvo de alteração por fato superveniente devidamente justificado.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (art.65, II, § 5º da 8.666/93).

15.3. Poderão as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal aplicável à espécie (art. 65, II, “d” da 8.666/93).

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente a partir da emissão da nota fiscal, desde que o mesmo esteja de acordo com o contratado pelo Município de Doutor Camargo.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

16.2. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

16.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta do orçamento anual a ser indicado no momento da contratação.

17. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços será prestado conforme necessidade da administração municipal, mediante requisições.

17.2. A expedição de requisições, acompanhamento e fiscalização do serviço será feito pelo responsável, servidor efetivo designado, o qual poderá, junto ao contratado solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado.

17.3. Os ensaios, teste e demais provas exigidas pelas normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado.

17.4. As empresas que porventura estiverem fora do âmbito do município de Doutor Camargo, deverão realizar os serviços no prazo e no local indicado no anexo III.

18. RECURSOS

18.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos seguintes termos:

18.1.1. declarados os classificados, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos outros (art. 4º, XVIII da 10.520/02).

18.1.2. o acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.1.3. a falta de manifestação e motivada do licitante impostará a decadência do direito de recurso.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis e dos princípios gerais de direito.

19.2. Para as reuniões da presente licitação será admitida a participação ativa de apenas um representante do proponente.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

19.3. A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgar necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas.

19.4. O Município se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

19.5. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fax.

19.6. Esclarecimentos relativos á presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Danieli Dassie Zamparo – Pregoeira no Endereço Rua Xavier da Silva, nº 1000, CEP 87.155.000.

19.7. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de carta de credenciamento.
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Habilitatórios.
- c) Anexo III – Descrição serviços e demais Informações.
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de Idoneidade.
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- g) Anexo VI - Minuta do Contrato.

Doutor Camargo/PR, 12 de Julho de 2017.

Danieli Dassie Zamparo
Pregoeira



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, autorizo(amos) o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____, CPF n.º _____ a participar da Licitação conforme a sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017, supra referenciado, na qualidade de representante legal da Empresa..... Outorgo(amos) à pessoa supramencionada, amplos poderes para dar lances, acordar, discordar, transigir, receber devolução de documentos pertencentes à empresa, inclusive para renúncia do direito de interposição de recursos, enfim agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de Representante Legal, para esse fim específico, bem como assinar atas, contratos e demais documentos.

Estou(amos) ciente(s) de que responderei(emos) em Juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso Representante Legal.

Por ser a máxima expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2017.

Nome e Carimbo da Proponente



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE DOUTOR CAMARGO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017, instaurada pelo Município de Doutor Camargo, declara para fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Local, _____ de _____ 2017.

(assinatura do proponente)



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 – PMDC

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente processo a seleção de proposta mais vantajosa para à contratação de empresa para prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática para atender as Secretarias da Administração Pública de Doutor Camargo.

2. DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PERIFÉRICOS, HARDWARE, SOFTWARE, FORMATAÇÃO (100 MICROCOMPUTADORES E 50 IMPRESSORAS), BACKUP, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ESTRUTURADA DOS COMPUTADORES	UND	12	R\$ 1.396,67	R\$ 16.760,04

3. DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão prestados conforme necessidade da administração municipal, mediante requisições.

3.2. A Empresa primeira classificada no certame, fará a prestação dos serviços, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da solicitação para a prestação do serviço.

3.2. A expedição de requisições, acompanhamento e fiscalização do serviço será feito pelo responsável, servidor efetivo designado, o qual poderá, junto ao contratado solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado.

3.3. Os ensaios, teste e demais provas exigidas pelas normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado.

3.4. As empresas que porventura estiverem fora do âmbito do município de Doutor Camargo, deverão realizar os serviços no prazo e no local indicado no anexo III.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA:

4.1. A adjudicatária obriga-se realizar os serviços conforme determinado nesse anexo.

4.2. A inobservância ao disposto neste item implicará o não pagamento ao prestador.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

5. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE:

5.1. Efetuar o recebimento dos serviços objeto desse edital, verificando se os mesmos estão de conformidade com o solicitado.

5.2. Comunicar imediatamente ao contratado, qualquer irregularidade verificada.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente a partir da emissão da nota fiscal.

7. VALIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Prazo da validade da proposta que deverá ser de 12 meses, a contar da data fixada para a abertura da licitação.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017, instaurada por este Município, que não fomos declarados inidôneos para participar ou contratar com qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Doutor Camargo – Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2017.

Nome e Carimbo da Proponente



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OBSERVANCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

_____ (nome do proponente)

À Pregoeira do Município de Doutor Camargo.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos de §6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do proponente)



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017- PMDC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.714/0001-00, com sede à Rua Xavier da Silva, 1000, nesta cidade de Doutor Camargo - PR, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Édilen Henrique Xavier, inscrito no CPF/MF sob nº 061.881.369-11, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.740.194-2 SESP-PR, residente a Rua Antônio Zamora, nº 63, centro, Doutor Camargo-PR, atualmente exercendo o mandato eletivo de chefe do executivo desta cidade e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, situada à, nº, na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ nº, sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, residente à, nº, na cidade de, Estado do, CEP, portador do Cadastro de Pessoa Física nº, e da Cédula de Identidade RG nº, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente contratação de empresa para prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática para atender as Secretarias da Administração Pública de Doutor Camargo, conforme especificações e quantitativo constante no Anexo III do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 - PMDC e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado às disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....).

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes da dotação orçamentária:

02.001.04.122.0086.2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO
8 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.002.04.122.0016.2004	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
15 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.003.02.061.0007.2005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
22 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.004.04.061.0006.2006	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA
28 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.005.04.124.0008.2008	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA
34 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.006.06.153.0009.2007	MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
40 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.009.05.181.0056.2120	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO
52 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.26.125.0057.2121	MANTER SERVIÇOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO DE TRNSITO
56 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0022.2140	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
61 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.002.11.122.0026.2010	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EMPREGO E TRABALHO
71 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.003.11.122.0023.2124	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EMPREGO E TRABALHO
77 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.004.04.122.0027.2153	GERENCIAR A DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO
82 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.005.04.122.0025.2135	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
88 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.006.04.122.0027.2018	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO
94 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.007.04.122.0002.2122	DIVIISÃO DE COMPRAS
100 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.009.04.122.0027.2057	MANUTENCAO DA DIVISAO DE PATRIMONIO
108 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.012.04.121.0027.2126	MANUTENCAO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
120 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.123.0010.2127	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
128 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.04.123.0010.2015	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
138 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.004.04.123.0010.2097	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TESOUREARIA
149 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.005.04.123.0010.2152	DIVISÃO DE TESOUREARIA
159 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.006.04.129.0010.2128	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

165	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.04.122.0003.2048		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
180	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
181	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.04.122.0003.2012		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
196	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
197	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
198	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.25.752.0053.2130		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO
214	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
215	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.15.452.0053.2013		DIVISÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
223	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.007.15.452.0027.2133		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA
244	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0005.2052		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
255	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
256	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0005.2134		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
273	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
274	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.12.365.0005.2070		MANUTENÇÃO DAS CRECHES FUNDEB
284	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.12.365.0058.2071		MANUTENÇÃO DAS CRECHES
299	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
300	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.12.365.0059.2030		MANUTENÇÃO DE CLASSES PRÉ-ESCOLAR
316	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
317	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.12.365.0087.2141		MANUTENÇÃO DE CLASSES PRE ESCOLAR FUNDEB
328	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.12.361.0060.2032		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO
343	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
344	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.12.361.0061.2028		MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
356	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.005.12.367.0062.2031		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
362	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.006.12.366.0063.2029		MANTENCAO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
369	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.007.12.361.0060.2055		PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
379	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.007.12.361.0064.2054		EXECUÇÃO DO PROGRAMA PNAT FEDERAL
382	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.009.12.361.0060.2026		DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
405	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.010.04.122.0066.2035		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
413	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.010.12.361.0060.2149		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
417	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.010.13.392.0012.2034		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA E EVENTOS



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

424	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.010.27.812.0012.2036		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
432	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.08.244.0003.2111		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
445	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.08.244.0003.2041		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAINF
458	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.08.244.0052.2084		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD
467	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.08.244.0068.2053		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO VARIÁVEL - IDOSO
476	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
477	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.08.244.0052.2067		DIVISÃO DA FAMÍLIA E DA TERCEIRA IDADE
489	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.004.08.243.0051.6001		INSTRUMENTIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
498	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.004.08.243.0069.2068		DIVISÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
510	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.005.08.244.0052.2069		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA
518	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.18.541.0003.2157		MANUTENÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
523	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.20.606.0070.2073		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO, EMPREGO E MEIO AMBIENTE.
532	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.18.541.0071.2074		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
541	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.18.545.0003.1008		MANTER PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL
544	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.20.606.0070.2076		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.
552	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.20.606.0071.2085		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.
560	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.22.661.0052.2075		DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
570	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.22.661.0093.2021		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO
579	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.23.691.0003.2077		DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO AO TRABALHO
588	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.302.0013.2023		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
602	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
603	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.302.0004.2019		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
621	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.302.0013.2045		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
635	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
636	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.302.0076.2047		PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
652	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
653	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
654	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.302.0080.2050		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

672	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.302.0081.2136		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
685	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
686	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
687	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.003.10.302.0082.2066		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA, SANITARIA
697	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
698	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
699	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.003.10.302.0083.2137		DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
709	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.003.10.302.0084.2138		DIISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA
716	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.003.10.302.0085.2139		DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOOSE
723	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente a partir da emissão da nota fiscal;

4.2 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4.3 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

4.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.5 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

5.1 - O serviços deverão ser executados de acordo com regras vigentes.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

5.2 - A licitante vencedora será responsável pela disponibilização do profissional necessários para a prestação dos serviços.

5.3 - Os serviços será prestado conforme necessidade da administração municipal, mediante requisições.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis à prestação de serviços, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.6 O prazo de contratação vigorará no período entre as datas de -----.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 Efetuar os serviços do objeto, no local indicado pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação do Gestor do Contrato;

6.6 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho na prestação de serviços, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviços objeto desta contratação;



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

6.8 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento;

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.9 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.10 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.11 Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.12 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na prestação dos serviços;

6.13 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da prestação de serviços; ou a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

DOUTOR CAMARGO/PR, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: